



REGULAMENTO

DO

**“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Datado de

De 22 de novembro de 2024



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Definições e Glossário.** Os termos e expressões utilizados no presente regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na forma do **Anexo I**.

2 DO FUNDO

- 2.1 Regência.** O Fundo é regido por este Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.1.2 Para fins do “*Anexo Complementar V*” às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como Outros, com atributo foco de atuação “Multicarteira Outros”.

- 2.2 Forma de Constituição e Prazo de Duração.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo máximo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração**”), podendo este prazo ser alterado por deliberação da assembleia geral de Cotistas (“**Assembleia Geral**”). Deste modo, as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração e/ou em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto no 18.5 deste Regulamento ou nas demais hipóteses expressamente previstas pela Resolução CVM 175.

- 2.3 Classe Única.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3.1 Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

2.3.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista.

- 2.4 Público-alvo.** O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional.

- 2.5 Valor Mínimo.** O valor mínimo de subscrição pelo Cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



2.6 Responsabilidade Limitada. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.6.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.6.2 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 Administrador. As atividades de administração fiduciária do Fundo será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 ("**Administrador**").

3.1.1 Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Administrador tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2 Obrigações do Administrador. Incluem-se dentre as obrigações do Administrador aquelas estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

3.3 Obrigações Adicionais do Administrador. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a, em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e com o disposto na Resolução CVM 50, implementar e aplicar processos, procedimentos, rotinas de monitoramento e controles internos mínimos, nos termos do disposto em seu manual de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), disponível em sua página da internet.

3.4 Contratação por parte do Administrador. Ainda, nos termos do artigo 82 da Resolução CVM 175 e do artigo 39 do Anexo Normativo II, o Administrador é responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados ("**Prestadores de Serviços do Administrador**"), os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ("**Carteira**");
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (iv) entidade registradora dos Direitos Creditórios, quando aplicável;
 - (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável; e
 - (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- 3.4.1** O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.
- 3.4.2** O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Prestadores de Serviços do Administrador, se **(i)** estes não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados por eles estiverem fora da esfera de atuação da CVM.
- 3.5 Gestor.** A gestão da Carteira será realizada pelo Administrador, na qualidade de gestora profissional do Fundo (**"Gestor"**).
- 3.5.1** O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 3.6 Obrigações do Gestor.** Incluem-se dentre as obrigações do Gestor aquelas estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.
- 3.7 Contratação por parte do Gestor.** Ainda, nos termos do artigo 85 da Resolução CVM 175 e 32 do Anexo Normativo II, o Gestor é responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados (**"Prestadores de Serviços do Gestor"** e, em conjunto com os Prestadores de Serviços do Administrador, os **"Demais Prestadores de Serviço"**), os seguintes serviços:
- (i) intermediação de operações para a Carteira;
 - (ii) distribuição das Cotas;
 - (iii) consultoria de investimentos;
 - (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - (v) formador de mercado de classe fechada;
 - (vi) cogestão da Carteira;
 - (vii) consultoria especializada; e
 - (viii) agente de cobrança.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- 3.7.1 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.
- 3.7.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Prestadores de Serviços do Gestor, se (i) estes não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados por eles estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

3.8 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou conta vinculada;
 - (ii) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, V, e 122, II, “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iv) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
 - (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (vii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
 - (viii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras do quotista;
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, caput, VI, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (x) a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada, caso aplicável, ou partes a eles relacionadas.
- 3.8.2 É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

3.9 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões comprovadamente ocasionados pela respectiva parte, contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos



Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

- 3.9.1 A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.
- 3.9.2 O Fundo indenizará e manterá indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas partes relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada do Prestador de Serviço Essencial em questão.
- 3.9.3 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

4 DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1 **Agente de Cobrança.** O serviço de agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos será prestado pela **RETURN CAPITAL S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Anexo Torre A, 26º andar, parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.141.003/0001-12 (**"Agente de Cobrança"**).
 - 4.1.1 O Agente de Cobrança observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: **(i)** contato com o devedor; **(ii)** análise da situação processual para eventual adoção de novas medidas cabíveis, em caso de crédito ajuizado; e **(iii)** condução ativa do processo, em caso de crédito ajuizado.
- 4.2 **Custodiante.** O serviço de custódia, bem como a controladoria e a escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador, na qualidade de custodiante do Fundo (**"Custodiante"**).
- 4.3 **Obrigações do Custodiante.** Incluem-se dentre as obrigações do Custodiante aquelas estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, dentre elas:
 - (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) escrituração das Cotas;
 - (iii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado, conforme aplicável; e
- (vii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, diretamente ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado.

4.3.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

4.4 Distribuidor. A distribuição das Cotas será realizada pelo Administrador, na qualidade de distribuidora do Fundo (“**Distribuidor**”).

4.5 Auditor Independente. Será contratado auditor independente, devidamente registrado perante a CVM, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, cuja remuneração será computada como encargo do Fundo (“**Auditor Independente**”).

4.6 Entidade Registradora. Poderá ser contratada entidade registradora devidamente autorizada pelo BACEN para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável (“**Entidade Registradora**”).

4.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor.

4.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5 DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional da administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e Gestor de recursos, conforme o caso; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.1 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a



Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

- 5.1.2 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 5.1.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no parágrafo anterior, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 5.1.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral.
- 5.1.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 5.1.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.2 Substituição e Renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 Taxa de Administração. Pela administração do Fundo, é devida ao Administrador uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), o valor fixo mensal de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente ao serviço de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

- 6.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior ao do cálculo, e será paga, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 6.1.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Administração.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- 6.2 Taxa de Performance.** O Fundo não possui taxa de performance.
- 6.3 Taxa de Ingresso ou de saída.** O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.
- 6.4 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 6.5 Remuneração do Agente de Cobrança.** Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração descrita no respectivo contrato de cobrança, sendo que referida remuneração constitui um encargo do Fundo.

7 DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1 Objetivo do Fundo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios não-padronizados, vencidos e não pagos quando de sua cessão para o Fundo, conforme a política de investimento deste Regulamento.
- 7.2 Critérios Mínimos.** Os Direitos Creditórios deverão obedecer pelo menos um dos critérios abaixo:
- (i) ser originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos;
 - (ii) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como de suas autarquias e fundações, observado o disposto no art. 7º, bem como o §8º do art. 45 do Anexo Normativo II;
 - (iii) nos termos do art. 15 do Anexo Normativo II, resultar de ações judiciais em curso em face de (a) empresas privadas, (b) pessoas físicas, e/ou (c) entes públicos, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia ("**Ativos Judiciais**"), desde que as ações judiciais em face de entes públicos observem um dos requisitos previstos no item 7.2(v);
 - (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (v) ser originados:
 - (a) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (**“Precatórios”**);

- (b) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente ou valor incontroverso apresentado pelo(s) Devedor(es), no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (**“Pré-Precatórios”**); e
- (c) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários-mínimos (**“Requisições de Pequeno Valor”**), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

7.3 Alocação Mínima. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios.

7.3.1 A classe fica dispensada de observar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Profissionais.

7.4 Contrato de Cessão. Somente poderá ceder Direitos Creditórios ao Fundo o Cedente que tenha celebrado um contrato de cessão de Direitos Creditórios ou uma escritura pública de cessão de Direitos Creditórios, conforme o caso (cada um **“Contrato de Cessão”** ou **“Escritura Pública de Cessão”**, respectivamente) com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

7.4.1 Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

7.4.2 Não é possível indicar de forma detalhada as condições, prazos e valores dos Direitos Creditórios passíveis de ingresso no Fundo, uma vez que estas características não são determinantes para a escolha dos Direitos Creditórios pelo Administrador, e, portanto, não estão no rol de critérios de elegibilidade.

7.4.3 .



7.5 Documentos Comprobatórios. Os documentos que formalizam os Direitos Creditórios consistirão em **(i)** contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes, e seus respectivos Devedores; **(ii)** no caso de Direitos Creditórios decorrentes de Ativos Judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e **(iii)** todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios (os itens (i), (ii) e (iii), quando referidos em conjunto e indistintamente, os “**Documentos Comprobatórios**”).

7.5.1 Adicionalmente, para os Direitos Creditórios indicados no item 7.2(v) deste Regulamento, além dos Documentos Comprobatórios indicados acima, serão também considerados como Documentos Comprobatórios, os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a (“**Documentos Comprobatórios de Ativos Judiciais**”):

- (i) no caso de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor **(a)** o ofício emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, caso o Precatório já tenha sido expedido, ou a cópia da sentença transitada em julgado que aprovou a expedição do Precatório e homologou o respectivo cálculo, **(b)** nos casos em que o Precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, **(c)** o respectivo Contrato de Cessão e/ou a respectiva Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e **(d)** os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do artigo 100 da Constituição Federal.
- (ii) no caso de Pré-Precatórios **(a)** parecer legal emitido por consultor jurídico especializado, **(b)** cópias da sentença atestando o trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos.

7.6 Ativos Financeiros. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em caixa ou aplicá-lo, desde que em conformidade com as regras de enquadramento da Resolução CVM 175, exclusivamente, nos seguintes ativos (“**Ativos Financeiros**”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;
- (iv) operações no mercado de crédito privado, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs), cotas de Fundos de Investimentos em Direitos



Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Notas Promissórias Comerciais (*Commercial Papers*), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Célula de Crédito Imobiliário (CCIs), Derivativos de Crédito, Ações, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se com o objetivo de buscar retornos superiores a variação das taxas de CDI no longo prazo; e

- (v) cotas de fundos de investimento financeiros (FIF's) e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos (FICFIF's) classificados como “*Renda Fixa*”.

7.6.2 Os ativos acima relacionados serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observados ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto presente Regulamento.

7.6.3 Os ativos descritos no item (iv) acima estão sujeitos a validação pelo Custodiante quanto a sua operacionalização e aplicação do Fundo.

7.7 Resultados do Fundo. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.8 Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, salvo para proteção de posições detidas à vista, até o limite destas.

7.9 Warrants e Contratos Mercantis. O Fundo não aplicará seus recursos em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

7.10 Validação. Os Direitos Creditórios deverão ser validados quanto aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, previstos neste Regulamento.

8 DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Critério de Elegibilidade. Exceto pelos Ativos Judiciais, somente poderão integrar a Carteira os Direitos Creditórios que tenham sido ofertados ao Fundo por meio de arquivo eletrônico ou *data room* virtual, em *layout* previamente acordado com o Custodiante (“**Critério de Elegibilidade**”).

8.2 Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais. Para os Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento, aplicar-se-ão os critérios de elegibilidade abaixo relacionados (“**Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais**”):

- (i) deverão ser representados por **(i)** Precatórios já expedidos; ou **(ii)** Pré- Precatórios que **(a)** já foram transitados em julgado e **(b)** tenham os respectivos cálculos sido devidamente homologados pelo juízo competente ou tenham cálculos incontroversos apresentados pelo(s) Devedor(es); ou **(iii)** Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal;
- (ii) poderão ter natureza alimentar ou não;
- (iii) deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e



- (iv) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado, dependendo do titular.

8.3 Responsável pela Verificação do Critério de Elegibilidade. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, em cada operação de aquisição de Direitos de Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição.

8.3.1 A validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento será realizada no momento do recebimento do arquivo contendo os dados conforme o *caput* deste artigo, previamente ao pagamento da cessão.

8.4 Verificação de Lastro. Em virtude da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação de lastro dos direitos creditórios, por amostragem, observado o disposto neste Regulamento. O disposto neste parágrafo não se aplica aos Direitos Creditórios previsto no item 7.2(v) deste Regulamento.

8.4.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita por amostragem pelo Gestor ou terceiro contratado, com o auxílio do Agente de Cobrança, e em conformidade com as boas práticas de mercado. Serão empregadas técnicas de amostragem estatística, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto. Para a definição de escopo da verificação de lastro serão analisadas as características e particularidades de cada tipo de Direito Creditório, bem como o processo pelo qual é obtido e formalizado. Neste sentido e, dependendo das características dos Direitos Creditórios, o escopo da verificação poderá compreender:

- (i) verificação física dos documentos;
- (ii) verificação do saldo em aberto;
- (iii) verificação data de vencimento e/ou prazo de inadimplência;
- (iv) verificação dados cadastrais do devedor (Nome, CPF/CNPJ, endereço).

8.4.2 O Agente de Cobrança, no âmbito da verificação de lastro, deverá entregar ao Gestor ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na respectiva Data de Aquisição.

8.4.3 O Gestor está dispensado da obrigação de verificação dos Direitos Creditórios em periodicidade trimestral relativamente aos Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento, uma vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral.

8.4.4 Não obstante o disposto neste item, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá verificar, trimestralmente ou na periodicidade mínima estabelecida pela legislação em vigor, o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos e/ou substituídos.



- 8.4.5 O Agente de Cobrança e/ou o Custodiante, conforme aplicável, deverá informar imediatamente o Gestor, bem como o Administrador, sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.
- 8.4.6 Desde que observados os requisitos previstos no §3º e §4º do art. 32 do Anexo Normativo II, o originador e o Cedente dos direitos creditórios podem ser contratados pelo Gestor para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
- 8.4.7 O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, inclusive a Entidade Registradora, conforme aplicável, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9 DOS FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

9.1.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, conforme aplicável, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais, as aplicações do Fundo de que trata este Regulamento expõem a risco o Patrimônio Líquido em razão dos riscos adiante discriminados.

9.1.2 O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de riscos:

- (i) **Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos:** consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores;
- (iii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos poderá haver dificuldades na liquidação de posições ou negociação dos referidos ativos pelo preço e no tempodesejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada



para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar ao aceite de descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Risco de Descontinuidade:** a política de investimento do Fundo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento previstos no Regulamento;
- (vi) **Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios:** Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade de identificação de carteiras com taxa de desconto e custos compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do Fundo;
- (vii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- (viii) **Riscos decorrentes do apreçamento dos ativos:** decorrem do apreçamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, que deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (*mark to market*) podem ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas;
- (ix) **Riscos macroeconômicos:** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;

- (x) **Risco de descasamento de taxas de juros:** Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- (xi) **Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança:** a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança;
- (xii) **Como regra geral, os Cedentes de Direitos Creditórios somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios.** O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Devedores;
- (xiii) **O Fundo, o Administrador, o Custodiante e/ou os Cedentes de Direitos Creditórios não serão responsáveis pela solvência dos Devedores:** o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados;
- (xiv) **Modalidade de investimento recente e sofisticada:** o Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido;
- (xv) **Riscos relativos a perdas em ações judiciais:** o Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações;



- (xvi) **Falta de Definição Clara do Perfil de Risco:** o Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.;
- (xvii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xviii) **Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse:** os prestadores de serviços ao Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços. Adicionalmente, caso o Fundo opte pela escolha de um agente cobrador não haverá qualquer impedimento quanto à opção por sociedade ligada ou controlada por um dos prestadores de serviços ao Fundo e não haverá qualquer impedimento quanto ao fato deste poder ser co-investidor na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, em conjunto com o Fundo. Ainda que eventuais contratações de partes relacionadas sejam sempre realizadas em condições de mercado, tais partes poderão obter benefícios que não serão necessariamente obtidos ou atribuídos aos cotistas do Fundo;
- (xix) **Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem:** O Gestor ou terceiro por ele subcontratado realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade, exceto em relação aos Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento, uma vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento de forma individualizada e integral. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
- (xx) **Descasamento do prazo de duração do Fundo e das eventuais demandas judiciais:** existe o risco do Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo;



- (xxi) **Pagamento dos Encargos do Fundo:** os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos Encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;
- (xxii) **Riscos decorrentes de restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios estar sujeita a alterações de natureza legal ou regulamentar;
- (xxiii) **Risco de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pela ausência de cadastro completo de devedores:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem, eventualmente, estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo;
- (xxiv) **Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo:** o Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Decidindo os Cotistas por liquidar antecipadamente o Fundo, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, caso em que o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento pelos Devedores dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo. Nas duas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais;
- (xxv) **Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:** na eventual irregularidade nos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos ao Fundo, poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
- (xxvi) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo;

9.1.3 Riscos dos Direitos Creditórios decorrentes de Precatório e Pré-Precatórios.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios decorrentes de Precatório e Pré-Precatórios, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

- (i) **Risco de crédito.** A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública (ou outro representante do Devedor especificamente de cada caso) poderia, por exemplo, ingressar a qualquer tempo, com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;
- (ii) **Ausência de Política de Crédito.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de o Fundo ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes. Deste modo, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (iii) **Inexistência de coobrigação ou direito de regresso.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra afiliada. O Cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos;
- (iv) **Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios.** Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e 62, que permitiram a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Já existem, inclusive, Projetos de Emenda Constitucionais – PECs nesse sentido, seja devido ao COVID-19, seja devido à dificuldade financeira alegada por alguns Devedores. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos Direitos Creditórios, poderá afetar,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;

- (v) **Existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e 62.** Especificamente no tocante à ADIN nº 2356, questionando o artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30, movida pela Confederação Nacional da Indústria, foi concedida liminar para afastar o parcelamento dos Precatórios em prestações anuais, no entanto, o processo ainda aguarda julgamento final. Foram julgadas parcialmente inconstitucionais as referidas emendas, quando do julgamento das ADINs 4425 e 4357 em 25 de março de 2015. Ademais, as ECs 94 e 95 de 2016 e a EC 99/2017 complementaram a criação do Regime Geral e do Regime Especial de pagamento. Assim sendo, exceto quanto aos precatórios federais cujos parcelamentos se iniciaram – sem quaisquer atrasos – em 2000, os pagamentos destes tem ocorrido de forma integral, anualmente, igualmente sem atrasos, desde 2012. Quando em dia, os demais entes federativos ficam sujeitos ao mesmo Regime Geral de Pagamentos. Quando possuem débitos, juridicamente deixam de ser considerados devedores, ingressam no Regime Especial, onde os pagamentos variam conforme orçamento público de cada ente, com prazos limites. Tanto o pagamento anual, quanto os prazos limites constitucionais, não são uma garantia do Investidor, pois podem ser prorrogados ou estendidos, como já ocorreu mais de uma vez, sendo que tais medidas legislativas, coibidas justamente por meio das ADINs, impactam diretamente nos resultados do FIDC até que referidos julgamentos venham a ser operacionalizados;
- (vi) **Alteração dos critérios de atualização dos Direitos Creditórios.** Tal como ocorreu (a) com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 e da Lei nº 11.960/09, que alteraram, respectivamente, o art. 100, §12, da Constituição Federal e o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como (b) com os julgamentos da ADI nº 4425, do REº 870.947 e da ADI nº 2332 pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios de atualização dos Direitos Creditórios e dos Precatórios (dentre os quais se incluem índices de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios) podem ser alterados, de forma a reduzir substancialmente seus valores. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou dedeterminação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;
- (vii) **Remuneração da conta individualizada.** O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 458, de 04/10/2017, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de



requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a Precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública;

- (viii) **Retenção de imposto de renda.** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sendo possível a retenção de percentuais superiores ao anteriormente indicado, no caso de precatórios estaduais ou municipais, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual o Fundo deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pelo Fundo, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios;
- (ix) **Riscos relacionados ao recebimento de valores.** Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados por Direitos Creditórios. O Administrador pode demorar a identificar ou ser informada,



na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados por Direitos Creditórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Direito Creditório;

- (x) **Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias.** Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição do Fundo, a inclusão do Fundo na respectiva ação judicial, como beneficiário de cada um dos Direitos Creditórios recebidos em dação ou adquiridos. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direitos Creditórios, a despeito da expressa previsão contida nos artigos 100, §§13 e 14 da Constituição Federal e 78 do ADCT;
- (xi) **Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios no orçamento Federal, Estadual ou Municipal.** A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os Precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento realizado pelos Cotista;
- (xii) **Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros, em especial obrigações tributárias.** Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou pelos prestadores de serviços ao Fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos;
- (xiii) **Resilição do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos Direitos Creditórios.** Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme



o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Elegível pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição por ele devidos ao Fundo. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos ao Fundo, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais;

- 9.1.4 Processos internos de gerenciamento de risco.** O Gestor adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplemento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar a exposição da carteira do Fundo aos riscos expostos no *caput*, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

10 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

- 10.1 Procedimento de cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira será realizada pelo Agente de Cobrança, prestador de serviços contratado pelo Gestor para este fim, observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

- (i) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos extrajudiciais, que o Agente de Cobrança julgar mais adequado, instruindo neste sentido o Agente Cobrador, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, mensagens eletrônicas, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- (ii) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita, também, a critério do Agente de Cobrança, conforme aplicável, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio das medidas judiciais aplicáveis ao caso, tais como, exemplificativamente, ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias, dentre outras.

- 10.1.2** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos neste Regulamento, o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Agente de Cobrança, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo e observando os princípios éticos de cobrança definidos no parágrafo segundo abaixo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.



10.2 Diretrizes da Cobrança. O Agente Cobrador realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo Agente de Cobrança, o disposto no respectivo contrato de cobrança, se aplicável, o Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

10.2.1 O Agente de Cobrança poderá indicar ao Fundo a contratação de prestadores de serviços que realizarão ou auxiliarão o Agente de Cobrança em relação à atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo (“**Agente Cobrador**”), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Agente de Cobrança, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento. Para todos os fins, os custos da contratação do Agente Cobrador serão suportados pelo Fundo.

10.2.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estiverem vencidos e não pagos poderão ser cobrados amigável e/ou judicialmente, com o auxílio do Agente Cobrador, conforme aplicável, na forma do *caput*, sendo o valor bruto recuperado integralmente pago ao Fundo.

11 AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE DIREITO CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E PRÉ-PRECATÓRIOS

11.1 Formalização da Cessão. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo descritos, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

11.1.1 Identificação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los ao Fundo;

11.1.2 Envio da oferta do Fundo ao Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto neste item.

11.1.3 Após referida identificação, o Agente de Cobrança deverá: **(i)** verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; **(ii)** verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; **(iii)** calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e o valor líquido do Precatório, assim entendido o valor dos Direitos Creditórios, excluindo os itens acima abordados neste item; **(iv)** calcular e definir o Preço de Aquisição; e **(v)** providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Direito Creditório.

11.1.4 Definido o Preço de Aquisição, o Agente de Cobrança enviará ao Gestor, com cópia ao Custodiante, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Após o recebimento deste arquivo eletrônico, o Gestor deverá



verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, descritos neste Regulamento.

- 11.1.5** Após a confirmação da observância dos Direitos Creditórios a todos os itens acima, o Agente de Cobrança deverá enviar ao Administrador todos os Documentos Comprobatórios, por meio de correio eletrônico.
- 11.1.6** Superadas todas as condições acima, na Data de Aquisição, o Fundo, representado pelo Gestor, deverá formalizar o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.
- 11.1.7** Nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, o Cedente se obriga a: **(i)** firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando o Gestor como seu procurador exclusivo para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e **(ii)** imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira do Fundo.
- 11.1.8** Quando da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, o Fundo, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos do artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.
- 11.1.9** A cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso pelo Cedente, mediante o pagamento do Preço de Aquisição e/ou realização da dação.
- 11.1.10** O Agente de Cobrança poderá recomendar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo **(i)** a terceiros, ou **(ii)** aos Devedores, por meio dos Acordos Diretos de pagamento com deságio.

12 DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1 Assembleia Geral. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- (i)** aprovar anualmente, as demonstrações contábeis no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente



- (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a dispensa e/ou substituição do Agente de Cobrança;
- (v) deliberar sobre a elevação da taxa de administração ou da taxa de gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo.
- (vii) deliberar sobre a possibilidade dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo-se o Agente de Cobrança, serem partes relacionadas ao Cotista;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar a aquisição ou a alienação de Direitos Creditórios exceto no caso de Direitos Creditórios indicados na alínea “v” do item 7.2 deste Regulamento;

12.1.2 O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, for necessária em virtude da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

12.2 Representantes. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer Devedor de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

12.3 Convocação da Assembleia. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou do Cotista.

12.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Cotista



será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário. Na convocação, deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

12.3.2 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

12.3.3 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Cotistas.

12.4 Instalação e Deliberação das Assembleias. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, pelo menos, Cotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) Cota em primeira convocação, e, qualquer número de quotistas em segunda convocação. As deliberações devem ser tomadas pelos titulares de Quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto.

12.4.1 Poderá votar na Assembleia Geral, os Cotistas, desde que devidamente inscritos no registro de quotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.4.2 A Assembleia Geral poderá ser realizada **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, de acordo com o que for informado ao Cotista no ato da convocação.

12.4.3 O Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

12.4.4 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

12.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas, ainda, mediante processo de consulta formal conduzido pelo Administrador.

12.5.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador, por escrito, aos Cotistas, da qual deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



12.5.2 Os Cotistas terão, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias, caso a consulta seja realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, caso a consulta seja realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

13 EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1 Emissão. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Cotas, desde que:

- (i) nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação tenha ocorrido ou esteja em vigor;
- (ii) o respectivo Suplemento seja devidamente formalizado; e
- (iii) a distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160 ou nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

13.2 Suplemento. Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva emissão, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à emissão: **(i)** quantidade de Cotas, **(ii)** Valor Unitário de Emissão, **(iii)** Data de Emissão, **(iv)** Datas de Amortizações Programadas, **(v)** Data de Resgate, e **(vi)** Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas. Fica desde já autorizada a inclusão de suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato do Administrador, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto ("**Suplemento**").

13.3 Resgate. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e não poderão ser resgatadas, a não ser ao término do prazo de duração do Fundo. Entretanto, o prazo de resgate das Cotas observará a Data de Resgate estabelecida no Suplemento.

13.3.1 Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os quotistas titulares de Cotas.

13.3.2 Não há limite máximo de remuneração possível para as Cotas. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos aberta em nome de seus respectivos titulares, ou por extrato expedido pela B3, conforme o caso, não sendo adotada a sistemática de Cotas fracionárias.

13.4 Negociação. No momento da subscrição e/ou aquisição das Cotas do Fundo, as quais terão registro para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") operacionalizado pela B3, caberá à instituição responsável pela distribuição assegurar a condição de investidor profissional, conforme legislação aplicável, do subscritor das Cotas, independentemente da classe à qual pertençam.

13.5 Concentração. Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

13.6 Mercado Secundário. As Cotas do Fundo não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- 13.7 Rating.** As Cotas estão dispensadas de avaliação por empresa classificadora de risco (*rating*) especializada, na forma do art. 13, V do Anexo Normativo II da Resolução 175.
- 13.8 Amortização.** A amortização das Cotas do Fundo atenderá ao disposto na regulamentação vigente. Respeitada a ordem de alocação de recursos descrita neste Regulamento, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer emissão de Cotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos.
- 13.8.1** Para efeitos de amortização das Cotas, será considerado o valorda Cota calculada no dia útil imediatamente anterior à data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas.
- 13.8.2** Não haverá resgate das Cotas a não ser por ocasião do término doprazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 13.8.3** As amortizações serão realizadas com valores de principal e juros.
- 13.9 Efetivação dos Pagamentos.** Na hipótese de o dia da efetivação de pagamentos aos Cotistas, seja por força da amortização ou do resgate de Cotas, coincidir com feriado na cidade onde estiver sediado o Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.
- 13.10 Resgate Compulsório.** O Fundo será ordinariamente liquidado quanto do término do seu prazo de duração, hipótese em que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente.

14 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

- 14.1 Patrimônio Líquido.** Entender-se-á por patrimônio líquido a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).
- 14.1.1** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.
- 14.2** As Cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, conforme estabelecido neste Regulamento.
- 14.3** Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 14.4** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por serem ativos que não têm um mercado organizado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que:
- (i) os Direitos Creditórios a vencer serão precificados com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio do valor de face e parcelas variáveis a receber, tais como juros ou bônus, conforme Contrato de Cessão) exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, devendo ser aplicada provisão para devedores duvidosos, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489, e informadas ao Custodiante.



- (ii) os Direitos Creditórios vencidos serão precificados com uma desvalorização, após uma carência inicial, considerando o valor de aquisição, da data de assinatura do Contrato de Cessão até o término do prazo estimado de execução/cobrança.

14.4.2 A desvalorização, nos termos do item “b” do *caput* deste item, deverá ocorrer mensalmente ou em periodicidade diferente determinada pelo Administrador, sendo que tal informação será utilizada pelo Custodiante para os fins de realização do cálculo do valor das Cotas do Fundo.

14.5 Enquanto não houver mercado organizado de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios previstos na alínea do item 7.2 (v) deste Regulamento, integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios cabíveis de acordo com a legislação vigente, desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489. A metodologia de precificação dos Direitos Creditórios será realizada de duas formas: **(i)** Método de Cronologia, que será utilizado para os Direitos Creditórios que serão liquidados pelo respectivo Devedor, conforme cronologia prevista de pagamento dos Direitos Creditórios informada pelo respectivo Devedor; **(ii)** Método de Acordo, que será utilizado para os Direitos Creditórios que poderão ser liquidados por meio de acordo a ser realizado com o respectivo Devedor, quando da publicação de editais por este neste sentido. A definição por qual metodologia será utilizada para precificação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, e deve ser informada quando da efetiva aquisição de referido Direitos Creditório pelo Fundo; e **(iii)** Não obstante o exposto nos itens “i” e “ii” acima, o Fundo, assistido pelo Agente de Cobrança, poderá, inclusive, ceder a terceiros Direitos Creditórios previamente adquiridos, sendo que neste caso será auferido o resultado destas cessões considerando-se o preço de aquisição e demais custos envolvidos e os valores de vendas dos referidos Direitos Creditórios

15 DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1 Encargos. Nos termos da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários, contratação e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários, contratação e despesas do Agente de Cobrança e do Agente Cobrador;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (vi) emolumentos e comissões por operações da carteira de ativos;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de assembleia de quotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) taxas de administração e de gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da Parte Geral, da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (xxii) taxa de performance, caso estabelecida neste Regulamento;
- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo;
- (xxiv) despesas extraordinárias na prospecção e/ou no acompanhamento dos Direitos Creditórios e na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



acompanhadas dos respectivos comprovantes;

- (xxv) despesas com o registro dos direitos creditórios, conforme aplicável;
- (xxvi) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xxvii) taxa máxima de custódia;
- (xxviii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (xxx) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356;
- (xxxi) despesas, custos e comissões decorrentes de serviços relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, **(i)** custos, despesas e comissões relacionadas e inerentes à manutenção dos Direitos Creditórios e respectivas bases de dados integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** despesas com impressão e postagem de correspondências; **(iii)** despesas com o envio de comunicações por meio eletrônico; e **(iv)** custos e despesas relacionados a inclusão de dados e pesquisa cadastral nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito;
- (xxxii) despesas com contratação de assessorias de cobrança e agentes cobradores; e
- (xxxiii) despesas com a contratação de terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança.

15.1.2 Quaisquer outras despesas que não sejam enquadradas como Encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, devem correr por conta do Administrador.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 Reserva de Despesas. O Gestor deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Cotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, bem como para pagamento da Taxa de Administração ("**Reserva de Despesas**"). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

16.2 Ordem de Alocação. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo,



a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como dos recursos necessários à constituição ou restabelecimento da Reserva de Despesa;

- (iii) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização das Cotas.

17 DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

17.1 Informações Periódicas. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

17.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

17.2 Fato Relevante. O Administrador irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

17.2.1 Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

17.2.2 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(iii)** a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(iv)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(v)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



emissão de novas Cotas.

17.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que o Administrador fica obrigada a divulgar fato relevante.

17.3 Sistema de envio. O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classe à CVM, caso aplicável;
- (iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral do Gestor mencionado na Resolução CVM 175;
- (iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente;
- (v) exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

17.3.2 O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do disposto no manual que dispõe a respeito das regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA.

17.3.3 O Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo o Administrador diligenciar junto ao Gestor, devendo notificá-lo e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

18 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EVENTO DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

18.1 Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

18.2 qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e



18.3 caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

18.4 Eventos de Avaliação. Será considerado evento de avaliação do Fundo (“**Eventos de Avaliação**”) caso não sejam realizadas as Amortizações Programadas das Cotas, nas Datas de Amortização estabelecidas nos respectivos Suplemento de cada emissão.

18.4.1 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do referido evento, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

18.4.2 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste item, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

18.5 Eventos de Liquidação. Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo somente nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- (ii) caso, na hipótese de destituição, renúncia ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, (1) não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os prazos e procedimentos descritos neste Regulamento e na Regulamentação vigente; ou (2) o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, conforme o caso;
- (iii) caso a liquidação do Fundo seja determinada por decisão de autoridade ou órgão competente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (iv) por deliberação de Assembleia Geral;
- (v) renúncia do Administrador, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo descrito neste Regulamento; e
- (vi) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for imediatamente incorporada a outra classe de cotas.

18.5.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no caput deste artigo, o Gestor deverá comunicar tal fato ao Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste item.

18.5.3 A partir do recebimento da comunicação do Gestor, o Administrador imediatamente **(i)**



suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(iii)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

18.5.4 Caso a Assembleia Geral aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, a suspensão da subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas deverá ser cessado. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral.

18.5.5 Observada a deliberação da Assembleia Geral, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo.

18.6 Resgate Antecipado. Observada ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

18.7 Pagamento das Obrigações do Fundo. Os recursos auferidos pelo Fundo serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos. Os procedimentos descritos artigo anterior somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas.

18.7.1 Caso a Assembleia Geral não chegue a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento, será constituído um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

18.7.2 Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação vigente.

19 COMUNICAÇÕES

19.1 Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo II, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pelo Administrador e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre o Administrador, o Gestor, os Demais Prestadores de Serviços,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



conforme o caso, e os Cotistas.

- 19.1.1** A obrigação prevista neste artigo é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.
- 19.1.2** Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.
- 19.1.3** Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** o Administrador irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pelo Administrador.
- 19.1.4** Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. O Administrador deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 20.2 Exercício social.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 20.3 Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.
- 20.4 Demonstrativos Trimestrais.** Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM, deverão ser elaborados pelo Administrador.
- 20.5 Arbitragem.** Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
 - 20.5.1** Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
 - 20.5.2** Ao tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório,



sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

- 20.5.3** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo Administrador, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.
- 20.5.4** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.
- 20.5.5** O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.
- 20.5.6** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.
- 20.5.7** Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem; **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(iii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e **(iv)** pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens e cláusulas aplicar-se-ão a itens e cláusulas do presente Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas.

“Administrador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Regulamento.
“Agente de Cobrança”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Regulamento.
“Agente Cobrador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2.1 deste Regulamento.
“ANBIMA”	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	é o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
“Amortizações Programada”	é a amortização parcial das Cotas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização.
“Assembleia Geral”	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.6 deste Regulamento
“Ativos Judiciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(iii) deste Regulamento.
“Auditor Independente”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 deste Regulamento
“BACEN”	é o Banco Central do Brasil.
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Carteira”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.4(i) deste Regulamento.
“Cedentes”	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
“CMN”	é o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, mantido pelo Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta do Fundo”	é a conta corrente do Fundo aberta junto ao Custodiante e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações do Fundo.
“Contrato de Cessão”	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e o Cedente, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
“COSIF”	é o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, instituído com a edição, pelo BACEN, da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987.
“Cotas”	são as cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto.
“Cotistas”	são os titulares das Cotas.
“Critério de Elegibilidade”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento.
“Critério de Elegibilidade de Ativos Judiciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 deste Regulamento.
“Custodiante”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 deste Regulamento.
“CVM”	é a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	é a data de pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, com relação à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Data de Resgate”	é a data em que se dará o resgate integral de cada emissão de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva emissão.
“Demais Prestadores de Serviços”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 deste Regulamento.
“Devedores”	são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
“Dia Útil”	Qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais e/ou municipais; e (ii) aqueles sem expediente bancário na sede do Custodiante.
“Direitos Creditórios”	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
“Distribuidor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Regulamento.
“Documentos Comprobatórios”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 deste Regulamento.
“Documentos Comprobatórios de Ativos Judiciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5.1 deste Regulamento.
“Encargos do Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 deste Regulamento.
“Entidade Registradora”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 deste Regulamento.
“Escritura Pública de Cessão”	cada uma das escrituras públicas de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e o Cedente, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.4 deste Regulamento.
“Eventos de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.5 deste Regulamento.
“Fundo”	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada.
“Gestor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.5 deste Regulamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Instrução CVM 489”	é a Instrução nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidor Profissional”	tem o significado disposto no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Manual de Marcação a Mercado”	é o manual de marcação a mercado do Custodiante, disponível em Compliance – BRL TRUST Investimentos
“Obrigações do Fundo”	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
“Pré-Precatórios”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(v)(b) deste Regulamento.
“Precatórios”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(v)(a) deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	é o preço especificado no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso a ser pago ao Cedente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.
“Prestadores de Serviços do Administrador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.4 deste Regulamento
“Prestadores de Serviços do Gestor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 deste Regulamento
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e a Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme alterada, editada e publicada pela ANBIMA.
“Regulamento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Requisições de Pequeno Valor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(v)(c) deste Regulamento.
“Reserva de Despesas”	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 50”	é a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; conforme alterada.
“Suplemento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 deste Regulamento
“Termo de Adesão”	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, conforme regulamentação vigente.
“Taxa de Administração”	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Regulamento
“Tribunal Arbitral”	tem o significado que lhe é atribuído no item 20.5.2 deste Regulamento

* * *

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

[●]^a EMISSÃO DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento ao regulamento para emissão da [●]^a emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

Quantidade de Cotas: [●];

Valor Unitário de Emissão: [●] ;

Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

Data de Resgate: dia [●] do [●] mês, a contar da [●] da 1^a emissão de Cotas, sendo que caso esta data não seja um dia útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;

Amortizações Programadas: A presente emissão de Cotas [será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas] / [terá seu principal e juros amortizados parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos]:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
[●]%	[●]de[●]de [●]
[●]%	[●]de [●]de [●]

Forma de Integralização: [●] ;

Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: [●]

Procedimento de Distribuição; As Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160] / [distribuição nos termos do art. 8º, inciso [●] da Resolução CVM nº 160]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[●], [●] de [●] de [●].



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX
GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com